



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N° 77/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 21/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE MANTAS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000



Memorando 1.986/2021

Assunto: **Solicitação processo licitatório aquisição de mantas**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Maio de 2021 às 10:15

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura,
Frequência e Almoxarifado da Assistência Social**
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

Esta documentação faz parte do Memorando 1.986/2021



Memorando 1.986/2021

Assunto: **Solicitação processo licitatório aquisição de mantas**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Maio de 2021 às 10:15

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação, Infraestrutura,
Frequência e Almoxarifado da Assistência Social**
Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito
A/C André Felipe Moraes - Assessor Executivo

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

Esta documentação faz parte do Memorando 1.986/2021

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____ / ____ / ____ às ____ : ____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/05/2021 14:44:29 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social tendo em vista a necessidade de aquisição de mantas a ser distribuídas aos usuários das políticas da Assistência Social, solicita autorização para a aquisição, através de Processo de Licitação na modalidade de dispensa, conforme a descrição, condição e quantidade dos objetos que se encontra estabelecidas no Termo de Referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de maio de 2021.

Edina Accorsi
EDINA ACCORSI
Secretaria Municipal de Assistência Social
Edina Accorsi
Secretaria de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021

Decreto Municipal nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo representada, enquanto gestora da política pública de assistência social do município de Chopinzinho vem por meio desta justificativa, apresentar a necessidade de aquisição de Cobertores (mantas) para fornecimento a usuários da Política de Assistência Social.

Inicialmente, citamos a Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 3.704/2018, alterada pela Lei nº 3.810/2020, que em sua, Subseção I – Manutenção Cotidiana da Família, em seu art. 16 – Poderão também ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso doméstico e cotidiano, destinados a sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha, estabelecidos em decreto específico quando ofertados pela administração.

Tendo em vista, a demanda que se apresenta diariamente em atendimentos pelas Equipes Técnicas, com necessidade de cobertores (mantas), bem como, com demandas pontuais de situações de rua. Como o recebimento destes, por meio de doações é pouca, tem-se a necessidade de aquisição, para suprir as demandas apresentadas.

Diante do exposto, justificamos a solicitação da aquisição de cobertores (mantas) para atender demandas que possam surgir nos atendimentos sociais. Da aquisição do referido item, dever-se-á respeitar o processo licitatório na modalidade cabível.

Sendo o que apresenta o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Chopinzinho, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente.

Edina Accorsi
EDINA ACCORSI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 01/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a aquisição de mantas a serem distribuídas aos usuários atendidos pelas Políticas da Assistência Social, conforme descrição, condição, e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	R\$ 36,99	R\$ 5.548,50
VALOR TOTAL				R\$ 5.548,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinada, vem por meio de este documento justificar a solicitação de licitação na modalidade de dispensa para aquisição de mantas a serem distribuídas aos usuários das Políticas de Assistência Social. Sendo assim segue anexa justificativa do item acima relacionado.

3. DA MODALIDADE

3.1. Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa desse item.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, 4645 – Centro – Chopinzinho – PR.

4.3. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, - Aux. Administrativo sob CPF 060.597.929-44.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado valor máximo de R\$ 5.548,50 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06
mm

6.2. O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000.

6.5. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O recurso a ser utilizado para pagamento será: Fonte 000 – Livres.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Compete à Contratada:

8.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Q



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

08
m

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Q



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Q



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

-
- 10
m
 - 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
 - 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 10.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Edina Accorsi, CPF 053.271.259-55 Chefe do Departamento de Assistência Social;

11.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72 Auxiliar Administrativo.

11.4 Como fiscal substituta a Sra. Gislaine Tania Galeazzi CPF: 054.423.769.22, Coordenadora de Gestão do SUAS;

Chopinzinho, 13 de maio de 2021.

Edina Accorsi
Edina Accorsi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do Município de Chopinzinho – PR, representada por sua Secretaria de Assistência Social, senhora Edina Accorsi portador do CPF nº 053.271.259-55 e do RG nº 8.977.605-8 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 13 de maio de 2021.

Edina Accorsi
EDINA ACCORSI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto Municipal nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PESQUISA PREÇO

	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	EMPRESA 04
ITEM	DECORAÇÕES LEVE LTDA	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1215721804-manta-cobertor-casal-de-microfibra-antialergica-180x200- JM	https://www.magazineluiza.com.br/manta-casal-altomax-quebec/p/hha51ej130/cm/cmta/	TOPA CONF. LTDA
01	R\$ 36,99	R\$ 39,90	V. pdto +v. frete: R\$ 40,76 +R\$ 28,90 TOTAL	R\$ 39,40
	R\$ 36,99	R\$ 39,90	R\$ 69,66	R\$ 39,40

Chopinzinho, 30 de abril de 2021.

Ana Flávia Mafioletti Zuconelli

Aux. Administrativo - SMAS

13
m

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, LENÇOIS E COBERTAS -
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa:.....DECORAÇÕES LEVE
LTDA.....
CNPJ /
CPF:...02437266/0001-21.....

Endereço:....AV.JULIO ASSIS CAVALHEIRO 162
CENTRO.....

Nome do Responsável:..NEUSA MARIA
LOPES.....

Telefones para contato:
.46-3055-3530.....

Local e data: ...FRANCISCO BELTRAO PARANA
29/04/2021.....

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	36,99	5.548,50
Neusa Maria Soares CNPJ 02437266/0001-21 DECORAÇÕES LEVE				R\$5.548,50
VALOR TOTAL				

29/04/2021

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, LENÇOIS E COBERTAS -"
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa

TOPA CONF LTDA

CNPJ / CPF: 07272256/0001-05

Endereço: RUA GUARANI 145

Nome do Responsável: LUCIANA VOLITZKI

Telefones para contato: ..46 3025-7108

Local e data: .PATO BRANCO PARANÁ

29/04/2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m. (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	39,40	5,910,00
				R\$5,910,00
				VALOR TOTAL

07.272.256/0001-05
Topa Confecção Ltda.
Rua Guarany, 145 Centro
85501-050 - Pato Branco - PR

Luciana Volitzki

Buscar produtos, marcas e muito mais.

Enviar para Chopinzinho 85560000

Você também pode gostar: pillow top - capas para cadeiras - cobertron solteiro - pillow top queen - jogo americano redondo - kit edredom casal -

Anúncio pausado

Quem viu este produto também comprou



R\$ 32⁹⁰

6x R\$ 5⁴⁸ sem juros

Cobertor Manta Casal Padrão Cinza Anti Alérgico



R\$ 20⁴⁹

Cobertor Casal Popular - Doacao - Manta - Direto Na Fabrica



R\$ 139⁹⁹

12x R\$ 11⁷⁷ sem juros

Frete grátis

Kit 4 Cobertores Manta Casal A Mais Barata E Quentinha



R\$ 149⁹⁰

12x R\$ 12⁴¹ sem juros

Frete grátis

Kit 4 Cobertores Manta Casal Micro Fibra



R\$ 29⁹⁰

5x R\$ 5⁸⁰ sem juros

Manta Casal Padrão Cobertor Microfibra

[Voltar à lista](#) Casa, Móveis e Decoração > Têxtils de Casa e Decoração > Roupa de Cama > Cobertor > Casal



Nova

Manta Cobertor Casal De Microfibra Antialérgica 180:

R\$ 39⁹⁰

em 6x R\$ 6⁶⁵ sem juros

[Ver os meios de pagamento](#)

Anúncio pausado

Informações sobre o vendedor

Localização

São Miguel Do Oeste, Santa Catarina

181

Vendas nos últimos 60 dias



Presta um bom atendimento

E profissional

[Ver mais dados deste vendedor](#)

Anúncios patrocinados que podem te interessar [Anuncie aqui](#)

Ao navegar neste site, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. [Mais informações](#)

Entendi

R\$ 20⁴⁹R\$ 66⁹⁰R\$ 58⁹⁰

R\$ 150

Características do produto

Tamanho da cama: Casal

Composição: microfibras

[Ver mais características ▾](#)

Descrição

Manta confeccionada em 100% poliéster com textura aveludada de toque macio. Possui tecnologia Antipionina, que previne o aparecimento de bolinhas. Ideal para decorar o quarto com conforto e estilo. Charme e requinte para deixar seu ambiente ainda mais confortável e muito mais bonito! Com esse belíssimo cobertor você não vai querer sair tão cedo da cama! Ele envolve e aquece, proporcionando a você um momento gostoso e agradável durante as horas de descanso. Mais do que uma simples peça para aquecer, a manta ainda cobre e decora a sua cama com cores e texturas modernas, seguindo as tendências da moda. Sem dúvida muito mais conforto para você!

Tamanho:

Manta Casal - 180x200 cm

- Antialérgica

Anúncio #12157218

Quem viu este produto também comprou

R\$ 32⁹⁰6x R\$ 5⁴⁸ sem juros

Cobertor Manta Casal Padrão
Cinza Anti Alérgico

R\$ 20⁴⁹

Cobertor Casal Popular - Doacao
- Manta - Direto Na Fabrica

R\$ 139⁹⁹

12x R\$ 11⁶⁷ sem juros
Frete grátis

Kit 4 Cobertores Manta Casal A

R\$ 149⁹⁰

12x R\$ 12⁴¹ sem juros
Frete grátis

Kit 4 Cobertores Manta Casal

R\$ 29⁹⁰5x R\$ 5⁸⁰ sem juros

Manta Casal Padrão
Cobertor Microfibra

Ao navegar neste site, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações.

Entendi

Copyright © 1999-2021 Ebazar.com.br LTDA.

CNPJ nº 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

Baixe grátis o app do Mercado Livre!

Ao navegar neste site, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações.

Entendi

procure por código, nome, marca...

Olá, Ana ▾

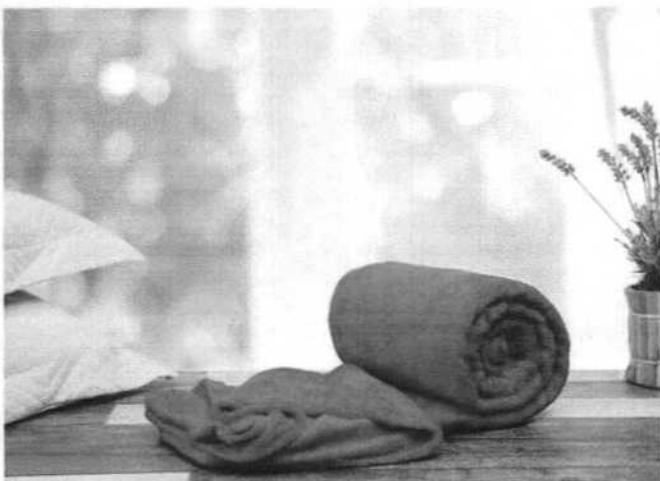


Todos os departamentos ▾

Ofertas do dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática

Home > Cama, Mesa e Banho > Manta

Manta Casal - Altomax Quebec

Código hha51ej130 | [Ver descrição completa](#) | [Altomax Quebec](#)**Tamanho:**

Casal

Cor:Vendido por [Loja Serrana](#)

Entregue por

de R\$ 49,90

por R\$ 42,90

R\$ 40,76 (5% de desconto)[Mais formas de pagamento](#) Adicionar à sacola[Consultar prazo e valor do frete](#)[85560-000 Alterar](#)

Chopinzinho/PR

Entrega padrão Em até 13 dias úteis* R\$ 28,90

* O prazo de entrega inicia-se no 1º dia útil após a confirmação do pagamento. Informações referentes apenas para 01 unidade deste item.

Produtos patrocinados



Amaciante Downy Suave e



Sabão Líquido Ariel



Cloro Gel Vim Sua Casa

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa [política de privacidade](#).

[ENTENDI E FECHAR](#)

R\$29,90 à vista

ou R\$ 29,90

1x de R\$ 29,90 sem juros

R\$50,90 à vista

ou R\$ 50,90

1x de R\$ 50,90 sem juros

R\$7,49 à vista

ou R\$ 7,49

1x de R\$ 7,49 sem juros

Home Spray 150ml -
Lisboa, Magnolia do PortoHome Spray 150ml - Paris,
Sweet Peonia - ViaaromaTapete Antides Pedra
Transparente 35X70cm -Cortina Rolo Blacko
150x250cm Just Ho

de R\$29,90 por

R\$29,90 à vista

ou R\$ 29,90

1x de R\$ 29,90 sem juros

de R\$29,90 por

R\$29,90 à vista

ou R\$ 29,90

1x de R\$ 29,90 sem juros

de R\$29,90 por

R\$29,90 à vista

ou R\$ 29,90

1x de R\$ 29,90 sem juros

de R\$299,00 por

R\$299,00 à vista

ou R\$ 298,98

9x de R\$ 33,22 sem juro

Quem viu este produto, viu estes também

Manta Estampada Casal
de Microfibra Super SoftManta Casal Microfibra
Estampada 1,80 x ...Manta Home Design
Estampada Casal - 180g...Manta Casal Microfibra
Floral - Fortex - ...por
R\$ 41,90de R\$ 27,90 por
R\$ 26,50

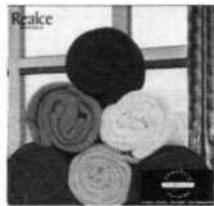
Produtos similares

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa política de privacidade.

ENTENDI E FECHAR



Manta Casal - Altomax Quebec



Manta casal - Sultan



Manta Tibau Casal Larga - Santa Luzia Re...



manta cretone casal acabamento - A Arte

por

R\$ 106,00

3x de R\$ 35,33 sem juros

por

R\$ 55,00

Produtos mais buscados na semana



Travesseiro Ortobom de Cabeça - Nápoles

de R\$ 34,00 por
R\$ 19,99

Travesseiro Nasa Fibrasca Viscoelástico ...

★★★★★ (123)
de R\$ 69,90 por
R\$ 32,99

Jogo de Toalhas Santista 100% Algodão - ...

★★★★★ (102)
de R\$ 69,90 por
R\$ 59,90

Jogo de Toalha San Royal Knut 100% ...

★★★★★ (192)
de R\$ 69,90 por
R\$ 59,90[Voltar ao topo](#)[Descrição completa](#)[Avaliação dos clientes](#)[Formas de pagamento](#)

Informações do produto

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa política de privacidade.

[ENTENDI E FECHAR](#)

A Manta Micro Fibra encanta pelo visual e pela alta qualidade. Com toque macio é ideal para aquecer em todos os momentos. Suas cores acompanham as principais tendências da estação. 180 x 200 Cm 100% Microfibra 100% Antialérgico GRAMATURA 180

Informações complementares

Cor
Tamanho

Vermelho
Casal

[Denunciar anúncio](#)

Lu explica: Manta

[+ Veja outros conteúdos](#)

☰ Saiba como se livrar dos ácaros
Vem ver como evitar que esse bichinho se espalhe
pela casa!
[+ Leia mais](#)

☰ Cobertores e mantas pra te aquecer
Veja as dicas e entenda as diferenças entre
cobertores e mantas
[+ Leia mais](#)

Formas de pagamento

Cartão de crédito

R\$ 40,76 à vista (5% de desconto)
2x R\$ 21,93 com juros
3x R\$ 14,79 com juros
4x R\$ 11,18 com juros
5x R\$ 9,02 com juros
6x R\$ 7,58 com juros
7x R\$ 6,55 com juros
8x R\$ 5,78 com juros
9x R\$ 5,18 com juros
10x R\$ 4,70 com juros
11x R\$ 4,31 com juros
12x R\$ 3,98 com juros

Cartões Luiza

R\$ 40,76 à vista (5% de desconto)
2x R\$ 21,77 com juros
3x R\$ 14,58 com juros
4x R\$ 10,99 com juros
5x R\$ 8,84 com juros
6x R\$ 7,40 com juros
7x R\$ 6,37 com juros
8x R\$ 5,60 com juros
9x R\$ 5,01 com juros
10x R\$ 4,53 com juros
11x R\$ 4,14 com juros
12x R\$ 3,81 com juros

Boleto bancário R\$ 40,76 à vista (5% de desconto)

você visitou **Manta Casal - Altomax Quebec**



Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa política de privacidade.

[ENTENDI E FECHAR](#)

Formas de pagamento



[receba ofertas com preços exclusivos](#) + [política de privacidade](#)

[digite o seu nome](#)

[digite o seu e-mail](#)

[ENVIAR](#)

departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim

games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
móveis
papelaria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, ipads e e-readers
telefonia fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas

marketplace

venda seus produtos
central de atendimento
atendimento
meus pedidos
trocas e devoluções
termo de compra e venda
arrependimento ou desistência
assistência técnica dos fabricantes
política de privacidade

serviços

recarga premiada
plano controle
televendas
lista de casamento
chá de bebê
magazine luiza
empresas
consórcio magalu
cartão luiza
luizaseg
parceiro magalu
cliente ouro
quero de casamento
maga mais
camé digital

parcerias

seja nosso parceiro
institucional
quem somos
nossas lojas
portal da lu
trabalhe conosco
programa ouro
pesquisas acadêmicas
assessoria de imprensa
investidores
investors

fornecedores
portal financeiro

compre pelo telefone

0800 773 3838

segunda a domingo: 8h às 20h
(exceto feriados)

compre também pelo chat online
acessibilidade

[versão mobile](#)

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas. Ofertas válidas na compra de até 5 peças de cada produto por cliente, até o término dos nossos estoques para internet. Caso os produtos apresentem divergências de valores, o preço válido é o da Sacola de compras.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471
Endereço eletrônico: www.magazineluiza.com.br - ® Magazine Luiza - Todos os direitos reservados

Fale conosco: <https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/>

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação, saiba mais em nossa política de privacidade.

[ENTENDI E FECHAR](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

23
mm

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06 / 05 /2021.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para aquisição de mantas a ser distribuídas aos usuários das Políticas de Assistência, com Processo de Licitação na modalidade de dispensa conforme descrição, condição e quantidades que encontra se relacionado no Termo de Referência, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 1986 /2021, autorizo a abertura de compra.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/05/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

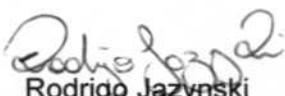
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MANTAS DE CASAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLITICAS DA ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR R\$ 5.548,50.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) F: 000

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contabilidade


Luciani Monteiro Cenci
Financeiro

NERCI DA LUZ FERNANDES, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada em Francisco Beltrão-PR, à Rua Romeo Lauro Werlang, 2336, centro, CEP 85.601-020 portadora da CI-RG/SSP-PR nº 1.625.665 e inscrito no CPF/MF sob nº 176.385.698-30-4 MARIA DIONIRA FERNANDES MAIESKI, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado em Francisco Beltrão-PR, à Rua Clevelândia, 1555, Vila Nossa, CEP 85.601-680, portadora da CI-RG/SSP-PR nº 1.625.546-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 332.683.809-30, resolvem por este instrumento particular constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - NOME COMERCIAL: FERNANDES & MAIESKI LTDA, com sede e foro em Francisco Beltrão-PR, à Travessa Frei Deodato, 225, centro, CEP 85.601-020.

PRAZO DE DURAÇÃO - Indeterminado.

INICIO DE ATIVIDADES - 01 de Abril de 1998.

RAMO DE ATIVIDADE - Comércio varejista de artigos domésticos, artefatos de plásticos, artesanatos, artigos para decoração e brinquedos.

SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL: No valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados na seguinte forma:

NERSI DA LUZ FERNANDES	R\$ 7.500,00	50%
MARIA DIONIRA F. MAIESKI	R\$ 7.500,00	50%

FORMA - Em moeda corrente do país;

PRAZO - Neste ato;

RESPONSABILIDADE - Dos sócios, limitada ao total de capital social.

TERCEIRA - GERENTE: NERCI DA LUZ FERNANDES e MARIA DIONIRA FERNANDES MAIESKI.

USO NO COMERCIAL: Individualmente;

PROIBIÇÕES: Aval, endosso, fiança e caução de favor;

PRO-LOBORE - Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo;

CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

QUARTA - BALANÇO GERAL: Anualmente, em 31 de Dezembro, sendo os resultados atribuídos aos sócios proporcionalmente com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

QUINTA - DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que não estão incorso em nenhum dos crimes previstos e, Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

SEXTA - DELIBERAÇÃO SOCIAL: Por maioria absoluta de votos, inclusive o de transformação do tipo jurídica, cabendo um voto a cada quota de capital.



FERNANDES & MAIESKI LTDA
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
fls. 00 PARANÁ



SÉTIMA - CESSÃO DE QUOTAS: Por consentimento do demais sócios e de prazo de direito de preferência de sessenta dias mediante notificação prévia e alteração do contrato social.

OITAVA- MICROEMPRESA: DECLARAM, que a presente empresa se enquadra no disposto do artº2º, inciso I da Lei nº 8.864 de 28/03/94 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artº 2º, inciso I da Lei nº 9.317/96 não se enquadrando igualmente em nenhum da exclusões de que trata o artº 9º da mencionada Lei nº 9.317.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão-PR, 16 de Março de 1998

Nerci da Luz Fernandes
NERCI DA LUZ FERNANDES

Maria Dionira F. Maieski
MARIA DIONIRA F. MAIESKI

Testemunhas:

CRISTIANE ANTONIAZZI
CRISTIANE ANTONIAZZI
CI-RG/SSP-PR 6.607.169-7

ANTONIO PEDRON
ANTONIO PEDRON
CI-RG/SSP-PR 1.139.856



--AUTENTICAÇÃO Nº 090363--
Autentico a presente cópia fotostática por ser uma
reprodução fidedigna do original que me foi apresentado, com
quai conferi e dou fé.

Em test. da verdade.
Maringá, 26 de Julho de 2015

CINTIA VITORIA BARON - Tabellaria Designada
Endereços: R\$ 9,00 + selo: R\$ 1,76 - Total: R\$ 10,76
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
EIV57863-AA81
Confira os dados do ato em: selo.tjec.jus.br

QUALQUER ALTERAÇÃO OU HAMINA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16**DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME****CNPJ 02.437.266/0001-21****NIRE 41203675685**

1. **LEONI CLECI PETRI**, brasileira, maior capaz, empresária, nascida em 14/11/1965, divorciada, inscrita no CPF nº 515.903.799-34, portadora da CI-RG/SSP/SC nº 1.830.468, residente e domiciliada em Francisco Beltrão/PR, na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 521, Apto. 52, Centro, CEP 85.601-020.

2. **IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA**, brasileira, maior, capaz, empresária, nascida em 10/01/1964, casada sob regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF sob nº 609.758.739-20, portadora da CI-RG/SESP/SC sob nº 1.719.919, residente e domiciliada em Chapecó/SC, na Rua Marechal Jose B. Bormann, nº 451, Apto. 502, Ed. Vinicius de Moraes, Centro, CEP 89.801-050, únicas sócias da sociedade empresária **DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.437.266/0001-21, com sede na Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 162, Centro, CEP 85.601-000 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 03675685 em 25/03/1998, e a última alteração registrada sob nº 20154793272 em 16/07/2015, resolvem por este instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

A partir da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equivalente a 15.000 (quinze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondente a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo o aumento no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e

1

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16**DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME****CNPJ 02.437.266/0001-21****NIRE 41203675685**

trinta e cinco mil reais), subscritos e integralizados no presente ato, com reserva de lucros acumulado, saldo existente na conta contábil da empresa em 30/11/2019 da seguinte forma:

A) A sócia LEONI CLECI PETRI, já qualificada; subscreve o valor de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), correspondentes a 301.500 (trezentas e uma mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

B) A sócia IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA, já qualificada, subscreve o valor de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), correspondentes a 33.500 (trinta e três mil e quinhentas), cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Paragrafo único: A sócia LEONI CLECI PETRI, que possuía na sociedade 13.500 (treze mil e quinhentas) cotas, com a referida integralização passa a ter 315.000 (trezentas e quinze mil) cotas, correspondentes a R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). E a sócia IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA, que possuía R\$ 1.500 (mil e quinhentos) reais, com a referida integralização passa a ter 35.000 (trinta e cinco mil) cotas, correspondentes a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 2ª – DO INGRESSO DE SÓCIA

Ingressa na sociedade MEIRI FATIMA COLETTI, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 27/09/1960, natural de Chapecó/SC, solteira, inscrita no CPF 400.370.029-53, portadora da CI-RG/SSP/SC nº 624.902, residente e

P
R

Yan CP

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)**2**

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTOCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

domiciliada em Balneário Camboriú/SC, na Av. Atlântica, nº 3238, Centro, CEP 88.330-021.

CLÁUSULA 3^a – DA SAÍDA DE SÓCIA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A sócia LEONI CLECI PETRI, já qualificada, que possui na sociedade 315.000 (trezentas e quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondentes a R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa integralmente suas cotas, no valor nominal, para a sócia ingressante MEIRI FATIMA COLETTI, já qualificada.

*P
G*

CLÁUSULA 4^a – DA QUITAÇÃO

A sócia cedente dá a sócia cessionária, plena e geral quitão da cessão ora ofertada, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, sub-rogando nos seus direitos e obrigações e assumindo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA 5^a – DO QUADRO SOCIAL

A partir da presente alteração o capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 350.000 (trezentos e cinquenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas, fica assim distribuído entre as sócias:

3

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

SÓCIAS	COTAS	PERC %	TOTAL
MEIRI FATIMA COLETTI	315.000	90,00	315.000,00
IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA	35.000	10,00	35.000,00
TOTAL	350.000	100,00	350.000,00

CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelas sócias MEIRI FATIMA COLETTI e IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA, individualmente para as quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

P
G

CLÁUSULA 7ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As sócias administradoras MEIRI FATIMA COLETTI e IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

CLÁUSULA 8ª – DO SILENCIO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das alterações e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/02, as sócias resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, atendendo aos ditames do código civil, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE 41 2 0367568 5

CNPJ 02.437.266/0001-21

1. MEIRI FATIMA COLETTI, brasileira, empresária, maior, capaz, nascida em 27/09/1960, natural de Chapecó/SC, solteira, inscrita no CPF 400.370.029-53, portadora da CI-RG/SSP/SC nº 624.902, residente e domiciliada em Balneário Camboriú/SC, na Av. Atlântica, nº 3238, Centro, CEP 88.330-021.

2. IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA, brasileira, maior, capaz, empresária, nascida em 10/01/1964, casada sob regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF sob nº 609.758.739-20 e RG sob nº

5

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

1.719.919 SESPDC/SC, residente e domiciliada em Chapecó/SC, na Rua Marechal Jose B. Bormann, nº 451, Apto. 502, Ed. Vinicius de Moraes, Centro, CEP 89.801-050, únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada **DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.437.266/0001-21, com sede na Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 162, Centro, CEP 85.601-000 em Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41 2 0367568 5 em 25/03/1998, e a última alteração registrada sob nº 20154793272 em 16/07/2015, resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME.**

CLÁUSULA 2ª – DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão/PR, na Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 162, Centro, CEP 85.601-000.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é confecções e comércio de artefatos para uso doméstico, inclusive cortinas e persianas; comércio de artigos de cama mesa e banho, inclusive colchões; comércio de artigos de decoração, presente e armários; comércio de utilidades domésticas; serviços de instalação e conserto de cortinas e persianas; limpeza de tapetes, cortinas e persianas; revestimento de paredes, estofamentos e aplicação de tecidos.

6

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

33

m

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração é indeterminado e a sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1998.

P
S

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

O capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas, fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIAS	COTAS	PERC %	TOTAL
MEIRI FATIMA COLETTI	315.000	90,00	315.000,00
IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA	35.000	10,00	35.000,00
TOTAL	350.000	100,00	350.000,00

2020/01/10

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.046/2002.

CLÁUSULA 7ª – DAS COTAS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das sócias, às quais fica assegurado, em igualdade de

7

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

condições e preço, o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: A sócia que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas cotas deverá notificar por escrito a outra sócia, discriminando a quantidade de cotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante.

CLÁUSULA 8ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelas sócias MEIRI FATIMA COLETTI e IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA, individualmente para as quais compete a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, especialmente a prestação de avais, endossos ou cauções de favor.

CLÁUSULA 9ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As sócias administradoras MEIRI FATIMA COLETTI e IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

8

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DO FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIAS

Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA 12ª – DA CRIAÇÃO DE FILIAIS OU DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA 13ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras, procederão à elaboração do inventário, o balanço patrimonial e do balanço de

P
4

Y

Raysel

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

9

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA – ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685

resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 14^a – DO REGIMENTO DA SOCIEDADE

A sociedade será regida supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 15^a – DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

As sócias declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA nos termos da lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA 16^a – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Francisco Beltrão/PR, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

10

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 16

DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME

CNPJ 02.437.266/0001-21

NIRE 41203675685



Francisco Beltrão/PR, 13 de Dezembro de 2019.

MEIRI FATIMA COLETTI

LEONI CLECI PETRI



IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA

RECONHEÇO por AUTENTICA a(s) Firma(s) de:
IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA.

Chapeco/SC, 16 de dezembro de 2019.

Em testemunho _____ la certidão,

ANGELO MAROSTICA GOULART

Escrevente Notarial

Emol: 3,25; Selo: 1,95; ISS: 0,13 = R\$5,33

Selo Digital de Fiscalização do tipo: Normal

FQ964906-07V8

Ato praticado por: ANGELO MAROSTICA GOULART

Confira os dados do ato em [selo.jsc.us.br](#)



11

(USO EXCLUSIVO DA JUCEPAR)

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2020 10:38 SOB N° 20200007491.
PROTÓCOLO: 200007491 DE 10/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000087807. NIRE: 41203675685.

DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



C E R T I D Ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 284P, às folhas 096, encontrei lavrado o seguinte teor:

PROCURAÇÃO PÚBLICA, que se faz:
DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME
A FAVOR DE
NEUSA MARIA LOPES

SAIBAM todos os que virem este instrumento público de procuração que aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito **(16/11/2018)**, compareceu no 1º Tabelionato de Notas da cidade de Francisco Beltrão - PR, localizado no endereço impresso no rodapé da presente, na qualidade de outorgante mandante - **DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 162, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF 02.437.266/0001-21 e identificada pelo NIRE 412 0367568-5, com sua décima quinta alteração contratual consolidada registrada pela Junta Comercial do Paraná, sob nº 20154793272, aos 16/07/2015, cuja cópia impressa fica arquivada nestas notas, no arquivo de contrato sociais nº 93, às fls. 849/854, neste ato representado por sua sócia administradora **IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA**, brasileira, empresária, casada, filha de Luderitz Gonçalves e Rosa Gonçalves, portadora da CI.RG 1.719.919 - SESP/SC e do CPF/MF nº 609.758.739/20, residente e domiciliada Rua Marechal José B. Bormann - D - 451, apart. 502, Centro, na cidade de Chapecó/SC, endereço eletrônico: ivanetecostella@yahoo.com.br; Após o reconhecimento da identidade e capacidade da parte para a prática do presente, pelo outorgante mandante, na forma representada, me foi dito que, por meio deste ato notarial, nomeia e constitui como sua bastante PROCURADORA, a Sra. **NEUSA MARIA LOPES**, brasileira, casada, vendedora/subgerente, portadora da CI.RG nº 7.751.019-2 - SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 045.096.549/01, residente e domiciliada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 140, Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, a quem confere poderes especiais e expressos, nos termos do Art. 661, §1º, do Código Civil brasileiro, para: **a)** representar o outorgante mandante em qualquer modalidade licitatória prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão), na Lei Federal nº 10.520/2002 (pregão) e na Lei Federal nº 9.472/1997 (consulta), independentemente do critério estabelecido para o julgamento das propostas (menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta), podendo retirar e impugnar qualquer edital, participar de qualquer sessão pública de habilitação e julgamento, providenciar, receber, entregar, abrir, conferir e assinar todos os documentos e envelopes contendo a documentação exigida para participar do certame, firmar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, formular





propostas e lances verbais e sucessivos, negociar diretamente com o pregoeiro para que seja obtido preço melhor, manifestar a intenção de recorrer, interpor e apresentar as razões ou contrarrazões de recurso em face de eventual inabilitação, classificação, resultado final ou homologação do procedimento, solicitar vista dos autos do procedimento, assinar as respectivas atas e demais documentos pertinentes, registrando ocorrências e formulando impugnações, assinar propostas, contratos e aditivos, podendo, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame em que participar; b) representar o outorgante mandante em rescisões de contrato de trabalho, admissões, demissões, férias, seguro desemprego, carteira de trabalho, aviso prévio, correspondências, bem como advertências, suspensões, entrevistas de admissão, licença médica, décimo terceiro salário e demais documentos necessários para o gerenciamento dos recursos humanos da outorgante mandante;

SUBSTABELECIMENTO: Fica VEDADO o substabelecimento do presente instrumento, nos termos do Art. 667 do Código Civil brasileiro.

NOTA 1: As partes foram esclarecidos sobre as hipóteses de extinção do contrato de mandato, previstas no Art. 682 do Código Civil brasileiro e suas consequências; **NOTA 2:** A guia do Funrejus nº 1400000004153743-8, no valor de R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), será devidamente recolhida no prazo legal; **NOTA 3:** A qualificação da procuradora foi fornecida pela outorgante mandante, que se responsabiliza pela sua veracidade e exatidão; **NOTA 4:** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, relativa à DECORAÇÕES LEVE LTDA - ME (CNPJ: 02.437.266/0001-21), emitida no dia 12/11/2018, a qual fica arquivada nestas notas, no Arquivo nº 93 de Contratos Sociais, Atas e Estatutos, às fls. 855; Na lavratura da presente Procuração participou o escrevente Jonatas Policeno de Souza, que praticou as seguintes ações: recepção e aconselhamento das partes, identificação e verificação da capacidade, qualificação legal, elaboração do ato e sua redação, diligências indispensáveis e convenientes ao ato, coleta de assinaturas, a qual foi realizada neste tabelionato. Eu, Rafael Francisco Santos Leal, Tabelião, que esta fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão/PR. EMOLUMENTOS: Procuração Pública (VRC 384,62 / R\$74,23), Selo Funarpen (R\$0,80), Funrejus (R\$18,56), ISS (R\$1,86), Fadep (R\$3,71) = Total: R\$99,16.*****
(a.) 1-IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA 2-Rafael Francisco Santos Leal*****
Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, ao qual me reporto e dou fé. EMOLUMENTOS: Certidão (VRC 40,00/R\$ 7,72); Buscas (VRC 6,00/R\$ 1,15); ISS (R\$ 0,22); Funrejus (R\$ 1,93); Selo Funarpen (R\$ 0,80); Fadep (R\$ 0,44) = Total: R\$ 12,26.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Fco Beltrão/PR, 27 de novembro de 2019

Continua...



40
m

Livro: ---xx--

Folha: -o-



1º Tabelionato de Notas

RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Em Test°

f. b.
Franciane Cardoso

da Verdade



Franciane Cardoso
Escrevente

1º Tabelionato de Notas
Franciane Cardoso
Escrevente

Selo Digital: uuwpP.zxQ36.8HhW8 controle m9Etx.LCUFe
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



41
m



Digitalizada com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.751.019-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/03/2009

NOME: NEUSA MARIA LOPES

FILIAÇÃO: NELSON ANTONIO BOTTEGA
CELITA BOTTEGA

NATURALIDADE: MARMELEIRO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C,CAS=7451, LIVRO=36B, FOLHA=51

CPF: 045.096.549-01

CURITIBA/PR


CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLLES
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



44
m

CONTA PARA DEPOSITO

BANCO: 756 – SICOOB

AG: 4342

C/C: 12.021-9

CNPJ: 02.437.266/0001-21

DECORAÇÕES LEVE LTDA

Chave Pix: 02437266/0001-21

gerente31@lojasleve.com.br

 (46) 3055-3530





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.437.266/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/03/1998

NOME EMPRESARIAL
DECORACOES LEVE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LEVE DECORACOES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO

NÚMERO
162

COMPLEMENTO

CEP
85.601-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3055-3531

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/02/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2021 às 10:32:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.437.266/0001-21

Razão Social: DECORACOES LEVE LTDA

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 162 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2021 a 03/06/2021

Certificação Número: 2021050513320505266297

Informação obtida em 05/05/2021 14:56:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DECORACOES LEVE LTDA

CNPJ: 02.437.266/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:32 do dia 14/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2021.

Código de controle da certidão: **63FB.D75C.D1EA.D6C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DECORACOES LEVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.437.266/0001-21

Certidão nº: 7705478/2021

Expedição: 03/03/2021, às 00:45:15

Validade: 29/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DECORACOES LEVE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.437.266/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

29
111

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024018681-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.437.266/0001-21

Nome: DECORACOES LEVE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Nº 024018681-57



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº9989/2021

RAZÃO SOCIAL: DECORACOES LEVE LTDA - EPP

CNPJ: 02.437.266/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66281

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9015591398

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 162 - Q 275 L 13 - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 22/03/2021

DATA DE VALIDADE: 21/05/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES: PARCELAMENTO NO SIMPLES REGULAR

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JXXC8ECQH

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE: DECORACOES LEVE LTDA - EPP

PROTOCOLO: 3175/2021

EMITIDA POR: DEBORA KRISTINIUK - Em: 22/03/2021 - 14:21:19

29/04/2021

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02.437.266/0001-21

LIMPAR

Data da consulta: 29/04/2021 14:56:11

Data da última atualização: 29/04/2021 08:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

52
m[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

Número documento

02437266000121

Nome

Tipo de Sanção

Todos

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

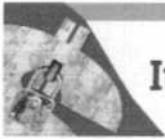
até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

63
m

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/05/2021 às 10:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.437.266/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 608F.FB45.ED85.3709 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa DECORAÇÕES LEVE LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 02.437.266/0001-21, com sede na Av. Julio Assis Cavalheiro nº 162, Bairro Centro no Município Francisco Beltrão, Estado Paraná, neste ato representado pela Sra. IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA, portadora da carteira de identidade RG nº 1.719.391-9 SESP PR e inscrita no CPF sob nº 609.758.739-20. DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº_____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legais da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 26 de abril de 2021.


IVANETE TEREZINHA GONÇALVES COSTELLA
CPF: 609.758.739-20

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (â)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneta (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhas (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (â) do Cônjugue
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/Tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) Irmão (â)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madasta	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

P. H. G. D. O. R. C. F. U.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 02.437.266/0001-21****Requerente: DECORACOES LEVE LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 03/05/2021 10:30:18, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 395253403

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

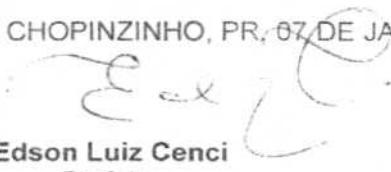
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO N° 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto n° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

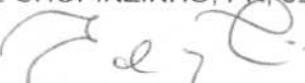
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 046/2021 de 02/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/05/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANTAS

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para aquisição de mantas de casal para distribuição aos usuários das políticas da assistência social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.986/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de maio de 2021.

Edu

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 77/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.986/2021 requer a contratação de empresa para aquisição de mantas de casal para distribuição aos usuários das políticas da assistência social, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DECORAÇÕES LEVE LTDA	
Endereço: Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 162, Bairro Centro	
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-000 U.F.: PR
CNPJ: 02.437.266/0001-21	
Representante Legal: Ivanete Terezinha Gonçalves Costella	
CPF: 609.758.739-20	RG: 1.719.919 SESPDC/SC

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.3 – A entrega deverá ser feita na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, 4645 – Centro – Chopinzinho – PR.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) para fiel e perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretaria de Assistência Social, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras, Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo Gestor e/ou Fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.6 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.8 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.9 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.11 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69
m

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria positione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ / ____ 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	R\$ 36,99	R\$ 5.548,50
VALOR TOTAL				R\$ 5.548,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DECORAÇÕES LEVE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DECORAÇÕES LEVE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 162, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ: 02.437.266/0001-21, telefone (46) 3055-3530, neste ato representada pela Senhora Ivanete Terezinha Gonçalves Costella, portador do CPF 609.758.739-20 e do RG 1.719.919 SESPD/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório nº 77/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	R\$ 36,99	R\$ 5.548,50
VALOR TOTAL				R\$ 5.548,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do preponente.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
M

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, 4645 – Centro – Chopinzinho – PR.

4.3. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2021 – Dispensa de Licitação nº ____/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

m

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretaria de Assistência Social, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras, Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

m
m

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuênciia prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ / ____ / 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Decorações Leve Ltda
Ivanete Terezinha Gonçalves Costella – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Gestor do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Decorações Leve Ltda. CNPJ: 02.437.266/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mantas. Valor R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1968) Fonte: 000. Data da assinatura ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ivanete Terezinha Gonçalves Costella, pela Empresa.

Memorando 5- 1.986/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 17/05/2021 às 14:47:14

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação processo licitatório aquisição de mantas

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



63nc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D47-66CC-37A5-036D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 17/05/2021 14:47:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7D47-66CC-37A5-036D>

Memorando 6- 1.986/2021

8
mc

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2021 às 17:45:03

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação processo licitatório aquisição de mantas

Segue anexo despacho referente ao memorando nº 1986/2021, e processo licitatório nº 77/2021.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal



Anexos:

Despacho_n_47_2021_ME_1_986_2021_DispenSa_contratacao_de_empresa_para_aquisicao_de_mantas.pdf

45
mc

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 92C7-F97B-FDEC-B8B7





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

86
NC

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.986/2021

DESPACHO N.º 47/2021/PGM/MS

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 77/2021 (**Memorando Eletrônico n.º 1.986/2021**) – **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de mantas, **ao preço de R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Assistência Social:**

a) informe se o objeto deste processo licitatório (aquisição de mantas) está previsto em decreto específico, conforme disposição contida no art. 16 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social:

Art. 16 - Poderão também ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, **tais como colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha, estabelecidos em decreto específico quando ofertados pela administração municipal.**

Parágrafo único. Esta modalidade de Benefício Eventual **não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a uma ocorrência por beneficiário a cada 12 (doze) meses**, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída ou entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual. (g.n.).

b) caso não haja decreto específico, a Secretaria deverá instaurar memorando eletrônico, solicitando a regulamentação do benefício de que trata o art. 16 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, apurando todos os itens e quantitativos necessários, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias;

c) após a regulamentação do benefício, a Secretaria deverá realizar as adequações eventualmente necessárias no Termo de Referência, orçamentos e solicitação de dotação orçamentária, observando o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o caso de inclusão de outros itens. Quanto aos orçamentos, necessário que providencie, no mínimo, três orçamentos de empresas do ramo da contratação, ou, justifique a impossibilidade de fazê-lo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

87
mc

d) justificar o quantitativo solicitado, juntando aos autos os documentos pertinentes, como cópia do decreto regulamentador do benefício, relatórios informativos constando o número de famílias/usuários a serem beneficiados, entre outros;

e) reavaliar o prazo de entrega do item, uma vez que o prazo de 30 (trinta) dias é longo, considerando a natureza e destinação do objeto e o período de inverno.

3 Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho-1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 92C7-F97B-FDEC-B8B7





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 92C7-F97B-FDEC-B8B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 23/05/2021 17:45:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92C7-F97B-FDEC-B8B7>

89
nc

Memorando 7- 1.986/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 24/05/2021 às 08:32:08

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação processo licitatório aquisição de mantas

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Assistência Social, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



aprc

Código para verificação: 14D1-2A96-E45D-4E09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 24/05/2021 08:32:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/14D1-2A96-E45D-4E09>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

91
rc

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinado, em atenção ao despacho nº 47/2021, memorando 1doc nº 1. 986/2021, vem através deste informar que cumpriu com todas as recomendações de “a à e”.

Recomendação “a e b” conforme memorando 2.292/2021 através de 1doc, “c” segue anexo orçamento de empresa do ramo da contratação conforme solicitado,” d” relatório informativo das famílias cadastradas no Cad Único no Município, “ e” termo de referência reformulado conforme prazo de 10 (dez) dias para empresa realizar a entrega, a partir da assinatura do contrato.

Sem mais para o momento, fico a disposição para demais esclarecimentos.

Chopinzinho, 24 de maio de 2021.

Edina Accorsi
EDINA ACCORSI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Edina Accorsi
Secretaria de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021

Decreto Municipal nº 008/2021 de 01 de janeiro de 2021

92
TC

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, LENÇOIS E COBERTAS - ,
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa:..WEBBER DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ / CPF:..11254438/000465

Endereço:..AV. XV DE NOVEMBRO 4234

Nome do Responsável:..ELIANE MARIA GEHLEN

Telefones para contato: .46 32423698

Local e data: .CHOPINZINHO PR

.25/05/2021.....

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	42,55	6382,50
			R\$6382,50	
VALOR TOTAL				

Eliane maria Gehlen
WEBBER DISTRIBUIDORA - Lj 43
CNPJ 11.254.438/0004-65

CHOPINZINHO/PR

93
mc

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania



2. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (março de 2021):

- **2.783 famílias** inseridas no Cadastro Único;
- **2.082 famílias** com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **1.932 famílias** com renda até ½ salário mínimo; e
- **1.508 famílias** com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de **78,05%**, enquanto que a **média nacional** encontra-se em **68,65%**. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no seu município **está bem focalizado e atualizado**, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo do Cadastro Único.

O município pode obter mais informações sobre a gestão do Cadastro Único no site <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico>.

▲ Ir para o Topo



Memorando 2.292/2021

Responder apenas via 1Doc



g4
rc

Edina A. SMAS

Para

PGM - Procurador...

A/C Alana L.

3 setores envolvidos

SMAS PGM SMAS-CLIFA

24/05/2021 11:18

CC

Decreto que regulamenta a lei de benefícios eventuais .

Solicito a regulamentação da Lei de Benefícios Eventuais, conforme disposição contida no art. 16 da Lei Municipal nº 3.704/2018, onde se refere a roupas de cama, que serão adquiridas pelo município.

Estabelecendo a quantidade máxima adquirida para esta finalidade de 200 itens anual. Não podendo ser concedida ás famílias de modo continuo, ficando limitada a uma ocorrência por beneficiário a cada 12 meses, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública. Em anexo está o número de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade Social de acordo com o Cadastro Unico, sendo que parte das pessoas que solicitam esse tipo de benefício são atendidas também por doação de pessoas da comunidade.

Edina Accorsi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

[cadastro_unico.pdf](#) (198,27 KB)

0 downloads

Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 9 vezes

24/05/2021 11:29:42 Edina Accorsi SMAS arquivou.

24/05/2021 11:31:02 Edina Accorsi SMAS reabriu para resolução.

Despacho 1- 2.292/2021

24/05/2021 11:31

(Encaminhado)

Edina A. SMAS

Edina Accorsi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 008/2021 de 01/01/2021

SMAS-CLIFA - Com...

A/C Ana Z.

CC

95
rc

Quem já visualizou? 2 pessoas

24/05/2021 11:31:28 Edina Accorsi **SMAS** arquivou.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/05/2021 11:32:24 por Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - Vitorio Furusho

1Doc



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

96
rc

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a aquisição de mantas a serem distribuídas aos usuários atendidos pelas Políticas da Assistência Social, conforme descrição, condição, e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	R\$ 36,99	R\$ 5.548,50
VALOR TOTAL				R\$ 5.548,50

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretaria abaixo assinada, vem por meio de este documento justificar a solicitação de licitação na modalidade de dispensa para aquisição de mantas a serem distribuídas aos usuários das Políticas de Assistência Social. Sendo assim segue anexa justificativa do item acima relacionado.

3. DA MODALIDADE

3.1. Diante desta justificativa, solicita a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa desse item.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, 4645 – Centro – Chopinzinho – PR.

4.3. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preço referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, - aux. Administrativo sob CPF 060.597.929-44.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

97
nc

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6. DO PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado valor máximo de R\$ 5.548,50 (cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

6.2. O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000.

6.5. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor valor, considerando ser o mais vantajoso para o Município.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O recurso a ser utilizado para pagamento será: Fonte 000 – Livres.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Compete à Contratada:

8.2.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

98
nc

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

-
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá (ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá (ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

gg
cc

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 9.8.3 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1DOC, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
 - 9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
 - 9.8.6 - Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10- DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

100
rc

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido à suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observados as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b1
rc

-
- 10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 10.7.3. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
 - 10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
 - 10.7.6. Notificação da CONTRATADA via sistema 1doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
 - 10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 Destarte terá como gestora a Sra. Edina Accorsi, CPF 053.271.259-55 Chefe do Departamento de Assistência Social;

11.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF: 813.289.159-72 Auxiliar Administrativo.

11.4 Como fiscal substituta a Sra. Gislaine Tania Galeazzi CPF: 054.423.769.22, Coordenadora de Gestão do SUAS;

Chopinzinho, 24 de maio de 2021.

Edina Accorsi
Edina Accorsi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021

Edina Accorsi
Secretaria de Assistência Social
Decreto 008/2021 de 07/01/2021

Memorando 9- 1.986/2021

102
30

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 26/05/2021 às 10:14:02

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação processo licitatório aquisição de mantas

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



DB rc



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D84D-E0EF-E93A-DAD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 26/05/2021 10:14:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D84D-E0EF-E93A-DAD5>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 27 de Maio de 2021

Ano X – Edição Nº 2368

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 204/2021 DE 26 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a concessão de itens de uso doméstico e cotidiano, destinado à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, que dispõe o art. 16 da Lei de Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, e:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a composição e critérios de concessão do Benefício Eventual na forma de itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, quando ofertados pela administração municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) regulamentada pelo Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 2012 de 19 de outubro de 2006 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 2º O Benefício Eventual na forma de itens de uso doméstico e cotidiano, serão ofertados para as famílias com a finalidade de fornecer à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias.

Parágrafo único. Esta modalidade de Benefício Eventual não poderá ser concedida as famílias de modo contínuo, ficando limitada a uma ocorrência por beneficiário a cada 12 (doze) meses, excepcionada apenas nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente decretada e que tenha a família beneficiária incluída ou entre os atingidos, a partir de informações e levantamentos realizados pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Art. 3º O Benefício Eventual na forma de itens de uso doméstico e cotidiano, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.704/2018, constitui-se em uma prestação temporária, em bens de consumo, consistente em:

a) 200 unidade de mantas/cobertor: Manta/cobertor casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá, mediante decreto demais itens de uso doméstico e cotidiano, destinados à sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupa de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____/____/2021

Cod362435

Marcio S.

Memorando 10- 1.986/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2021 às 11:24:52

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, GAB-LC

Solicitação processo licitatório aquisição de mantas

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1986/2021, e processo licitatório nº 77/2021.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_n_84_2021_Processo_n_77_2021_Dispenca_contratacao_de_empresa_para_aquisicao_de_maniatas.pdf

106
TCV



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9ED0-8BEB-E4B6-4338



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107
RC

PROCESSO N.º 77/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.986/2021

PARECER JURÍDICO N.º 84/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MANTAS

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE MANTAS. DISPENSA. JUSTIFI-
CATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEI-
TOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 77/2021 (Memorando 1 Doc n.º 1.986/2021)**, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de mantas, **ao preço de R\$ 5.548,50 (cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Os autos, contendo 104 (cento e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa (fls. 03/04);
- b) Termo de Referência (fls. 05/10);
- c) Declaração de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação (fls. 11);
- d) Pesquisa de preço junto aos sites Mercado Livre e Magazine Luiza (fls. 12; 15/22);
- e) Orçamentos: (i) Decorações Leve, ao preço de R\$ 5.548,50; (ii) Topa Confecções Ltda., ao preço de R\$ 5.910,00 e; (iii) Webber Distribuidora Ltda., ao preço de 6.382,50 (fls. 13/14 e 92);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 23);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 24);
- h) Decorações Leve Ltda. EPP: Contrato Social e Alteração Contratual, Procuração Pública, Documentos Pessoais, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Página 1 de 8

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 9ED0-8BEB-E4B6-4338





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JOSE
RC

do Município de Francisco Beltrão, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 25/56);

- i) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 57/58);
- j) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 59);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 60);
- l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 61/81);
- m) Despacho n.º 47/2021/PGM/MS (fls. 84/88);
- n) Manifestação da Secretaria de Assistência Social (fls. 91);
- o) Informações do Bolsa Família e Cadastro Único do Município de Chopinzinho (fls. 93);
- p) Memorando n.º 2.292/2021, instaurado pela Secretaria de Assistência Social, objetivando a regulamentação do art. 16 da Lei Municipal n.º 3.704/2018 (fls. 94/95);
- q) Termo de Referência reformulado (fls. 96/101);
- r) Decreto n.º 204/2021, que regulamenta a concessão de itens de uso doméstico e cotidiano, destinado a sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias que dispõe o art. 16 da Lei de Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

Os autos vieram conclusos em 26/05/2021 (fls. 102/103).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao se-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 .CHOPINZINHO PARANÁ

JOG
rc

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Assistência Social pretende a contratação de empresa para aquisição de mantas, **ao preço de R\$ 5.548,50 (cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 23 e 60).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04).

guinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110
rc

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 96/101 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No mais, consta nos autos o Decreto n.^º 204/2021 que regulamenta a concessão de itens de uso doméstico e cotidiano, destinado a sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias que dispõe o art. 16 da Lei de Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, dispondo em seu art. 3º que:

Art. 3º O Benefício Eventual na forma de itens de uso doméstico e cotidiano, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.704/2018, **constitui-se em uma prestação temporária, em bens de consumo, consistente em:**

a) 200 unidade de mantas/cobertor: Manta/cobertor casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling. (g.n.). (fls.104).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls.59).

A contratação de empresa para aquisição de mantas não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.^º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: **(i)** Decorações Leve, ao preço de R\$ 5.548,50; **(ii)** Topa Confecções Ltda., ao preço de R\$ 5.910,00 e; **(iii)** Webber Distribuidora Ltda., ao preço de 6.382,50 (fls. 13/14 e 92).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 5.548,50** (cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliação em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico; VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

111
rcv

seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Assistência Social pretende contratar a Decorações Leve Ltda.- EPP para a aquisição de mantas.

B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurnel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12
rc

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a aquisição de mantas destinadas aos usuários da Política de Assistência Social;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social: “(...) *Incialmente citamos a Lei Municipal de Benefícios Eventuais n.º 3.704/2018, alterada pela Lei n.º 3.810/2020, que em sua, Subseção I – Manutenção Cotidiana da Família, em seu art. 16 – Poderão também ser concedidos, na forma de Benefício Eventual, itens de uso doméstico e cotidiano, destinados a sobrevivência digna dos indivíduos e suas famílias, tais como colchões, roupas de cama e de banho e utensílios essenciais de cozinha, estabelecidos em decretos específico quando ofertados pela administração. Tendo em vista, a demanda que se apresenta diariamente em atendimentos pelas Equipes Técnicas, com necessidade de cobertores (mantas), bem como, com demandas pontuais de situações de rua. Como o recebimento destes, por meio de doações é pouca, tem-se a necessidade de aquisição, para suprir as demandas apresentadas (...)*” (fls. 04);

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Decorações Leve refere-se à aquisição de mantas e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls.13).

c) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Decorações Leve, ao preço de R\$ 5.548,50; (ii) Topa Confecções Ltda., ao preço de R\$ 5.910,00 e; (iii) Webber Distribuidora Ltda., ao preço de 6.382,50 (fls. 13/14 e 92).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Ana Mafioletti Zuconelli foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 96).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 24).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113
rc

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 57/58).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A DECORAÇÕES LEVE LTDA. – EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Contrato Social e Alteração Contratual, Procuração Pública, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 25/45);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Município de Francisco Beltrão (fls. 46/50);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Ligar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 51/56).

Necessário que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o documento de fls. 50, posto que vencido.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 61/81), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social, Sra. Édina Accorsi e a fiscalização a cargo das servidoras Márcia Rejane Niendieker (titular) e Gislaine Tânia Galeazzi (substituta).

Por fim, necessário que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

114
rc

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 77/2021(**Memorando 1 Doc n.º 1.986/2021**), instaurado pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **DECORAÇÕES LEVE LTDA. – EPP**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para aquisição de mantas, **ao preço de R\$ 5.548,50 (cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: atualizar o documento de fls. 50, posto que vencido;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



115
rc

Código para verificação: 9ED0-8BEB-E4B6-4338

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 27/05/2021 11:25:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9ED0-8BEB-E4B6-4338>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.437.266/0001-21

Razão Social: DECORACOES LEVE LTDA

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 162 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR
/ 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2021 a 22/06/2021

Certificação Número: 2021052400171275462327

Informação obtida em 28/05/2021 08:37:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº 19017/2021

RAZÃO SOCIAL: DECORACOES LEVE LTDA - EPP

CNPJ: 02.437.266/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66281

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9015591398

ALVARÁ:

ENDERECO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 162 - Q 275 L 13 - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Certificamos que existem pendências no nome do contribuinte supramencionado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN), relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 01/06/2021

DATA DE VALIDADE: 31/07/2021

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES: PARCELAMENTO NO SIMPLES REGULAR

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH4J2XC8B2U8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE: DECORACOES LEVE LTDA - EPP

PROTÓCOLO: 5559/2021

EMITIDA POR: Elizandra Dachery Gomes - Em: 01/06/2021 - 16:23:58



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Processo nº 77/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto 005/2021 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.986/2021 requer a contratação de empresa para aquisição de mantas de casal para distribuição aos usuários das políticas da assistência social, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DECORAÇÕES LEVE LTDA	
Endereço: Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 162, Bairro Centro	
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-000
CNPJ: 02.437.266/0001-21	U.F.: PR
Representante Legal: Ivanete Terezinha Gonçalves Costella	
CPF: 609.758.739-20	RG: 1.719.919 SESPDC/SC

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Lictar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.3 – A entrega deverá ser feita na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, 4645 – Centro – Chopinzinho – PR.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) para fiel e perfeita entrega e conferência do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretaria de Assistência Social, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras, Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo Gestor e/ou Fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – O Produto deverá ser de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2021 – Dispensa de Licitação nº 21/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.2.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.6 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.8 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.2.9 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.11 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	R\$ 36,99	R\$ 5.548,50
VALOR TOTAL				R\$ 5.548,50



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 21/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DECORAÇÕES LEVE LTDA	02.437.266/0001-21	5.548,50

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Decorações Leve Ltda. CNPJ: 02.437.266/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mantas. Valor R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1968) Fonte: 000. Data da assinatura 02/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ivanete Terezinha Gonçalves Costella, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO N° 118/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DECORAÇÕES LEVE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DECORAÇÕES LEVE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 162, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ: 02.437.266/0001-21, telefone (46) 3055-3530, neste ato representada pela Senhora Ivanete Terezinha Gonçalves Costella, portador do CPF 609.758.739-20 e do RG 1.719.919 SESPDC/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 21/2021, Processo Licitatório nº 77/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	DESCRIPÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	Manta casal em microfibra medidas aproximadas de 1,80x 2,00m, (larg. X comprimento) composição 100% poliéster, 100% antialérgica, textura aveludada de toque macio, com tecnologia Antipilling (que previne o aparecimento de bolinhas) lavável em máquina, cores e estampas neutras, gramatura 180.	R\$ 36,99	R\$ 5.548,50
VALOR TOTAL				R\$ 5.548,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado até 30 dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Assistência Social será encaminhada a Secretaria de Finanças para liquidação mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 (1968) FONTE: 000.

1 Hg A M V Re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.2. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Santos Dumont, 4645 – Centro – Chopinzinho – PR.

4.3. A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 77/2021 – Dispensa de Licitação nº 21/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2 48 a NL VR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Edina Accorsi - CPF 053.271.259-55 - Secretaria de Assistência Social, quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras, Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF: 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e como fiscal substituta a Senhora Gislaine Tania Galeazzi - CPF: 054.423.769.22 - Coordenadora de Gestão do SUAS.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

7 Bg. A M P C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuênciá prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

R
Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2021.

Edu

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Decorações Leve Ltda
Decorações Leve Ltda
Ivanete Terezinha Gonçalves Costella – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Edina Accorsi
Gestora do Contrato

Marcia
Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Gislaine
Gislaine Tania Galeazzi
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021–PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 033/2021– PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de gestão pública, para diversos setores da administração municipal de forma integrada, devendo atender todas as legislações vigentes e órgãos de fiscalização e controle, compreendendo a elaboração, implantação, migração, conversão de base de dados e treinamento dos usuários, conforme descrito em edital e termo de referência, em favor da seguinte empresa:

> Governa Brasil SA Tecnologia e Gestão em Serviços, no valor total de R\$ 265.915,00 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2021–PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 034/2021– PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de kits de enxoval para recém nascidos (kit natalidade) para o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, em favor da seguinte empresa:

> Comercial Debechi Textil Eireli, no valor total de R\$ 14.481,50 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021 – PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 035/2021 – PMR. Objetivando contratação de empresa especializada para execução de pintura externa da Unidade Básica de Saúde de Renascença, incluindo materiais, ferramentas e mão-de-obra de acordo com Memorial Descritivo, em favor da seguinte empresa:

> Madruga Engenharia e Construção Ltda, no valor total de R\$ 21.984,00 (vinte e um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2021–PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2021– PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar destinados a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da seguinte empresa:

> Agnus Comercio de Maquinas e Equipamentos Eireli, no valor total de R\$ 604,26 (seicentos e quatro reais e vinte e seis centavos);

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2021–PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 037/2021– PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos veterinários para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, em favor das seguintes empresas:

> Laercio Favero & Cia Ltda, no valor total de R\$ 5.831,00 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais);

> Flymed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, no valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2021–PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2021– PMR. Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares e eletromédico, conforme Proposta do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar, em favor da seguinte empresa:

> Marte Equipamentos para Laboratório Eireli, no valor total de R\$ 899,82 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMpra E VENDA N°. 051/2021

(Vinculado a Inexistibilidade n°. 012/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Ademar Bortot

OBJETO: Credenciamento de interessados para fornecimento de cargas de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas.

VALOR: R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0103/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: A.E.M Oeste Comercial Eireli

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0104/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Nova Geração Alimentos Ltda

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 12.487,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e sete reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0105/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: MC Comercio de Alimentos e Transportes Ltda

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 12.342,00 (doze mil trezentos e quarenta e dois reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0106/2021

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: 3/L Comercio Atacadista de Alimentos Ltda

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção da Merenda Escolar e do Centro de Educação Infantil do Município.

VALOR TOTAL: R\$ 1.955,00 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguir:

> AMG ENGENHARIA EIRELI, que apresentou proposta no valor de R\$ 275.339,31 (duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

Renascença, 08 de junho de 2021.

LUCIANE ELÓISE LUBCKY

Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2021 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA

MICROEMPRENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e expediente e cartuchos novos, destinado às necessidades das Secretarias Solticantes.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de junho de 2021, às 08h:00min.

USAGF: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA

LOCAL: [www.comprasgovtransparecia.gov.br](http://www.comprasgovtransparencia.gov.br)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2^a a 6^a feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 08 de junho de 2021.

LUCIANE ELÓISE LUBCKY

Pregoeira

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 34/2021, Processo nº 83/2021.

PARTES: Município de Pato Branco e G.M Tecnologia Ltda. OBJETO: A Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso, implantação e suporte técnico de sistema software, para gerenciamento dos serviços prestados pela Central de Óbitos, em atendimento as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, junto a Centro de Óbitos.

VALOR: R\$ 16.740,00 DOT. ORC: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 12.02 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 185420033.2330000 Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemitério Municipal - 3.39.30.40.00.00.00

SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - Fonte 0 - Despesa 2382 - Desbordamento 10901 - Reserva de Saldo nº 1156.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: De acordo com a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II Pato Branco, 07 de Junho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Eu Ivan Fernando Paula de Lima, Secretário Interino do Meio Ambiente.

Valor: R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de junho de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 08 de junho de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, tomo publica e RATIFICA o procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DECORAÇÕES LEVE LTDA	024372650001-21	5.548,50

Conforme proposta e a decisão, Gabinele do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2021. Edson Luiz Cenzi, Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONIMS

Publicado em 3 e 4 de junho de 2021, página B2, Edição nº 7902 - Diário do Sudoeste. Retifica-se o nº Contrato: Onde se lê: 207/2021; Leia-se: 202/2021



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREGÃO N° 009/2021

Entre o Município de Itapejara D'Oeste e a EMPRESA PAULO SÉRGIO BERTOLI E CIA LTDA, CNPJ nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, DARELI RENTO, portador do CPF nº 724.728.730-00 e do RG nº 14.135.155-1.939/PR, e a empresa PAULO SÉRGIO BERTOLI E CIA LTDA, CNPJ nº 02.437.265.0001-21, neste ato representada por PAULO SÉRGIO BERTOLI, portador do CPF nº 067.206.039-65 do RG nº 7.452.174-0/SP/PR, denominado DISTRIBUIDOR, residente no endereço RUA GETULIO VARGAS, nº 708 - Centro - Itapejara D'Oeste, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 82300-000, para efeitos legais.

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ato tem por objeto a rescisão unilateral da Administração Pública, de modo que cessa, neste momento, a validade da cláusula de retenção de pagamento da taxa de licenciamento de funcionamento da Clínica de Saúde da Família, bem como os direitos e obrigações decorrentes da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA DE REVENÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA QUARTA - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Sétima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Oitava - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Nonaya - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Decimona - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Undécima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Duodécima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Trezésima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Quatridécima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Quindecima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Sixtava - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Sete - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Oitava - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Nonaya - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Decimona - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Undécima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

CLÁUSULA Duodécima - DA CLÁUSULA DE INSCRIÇÃO

O Município de Itapejara D'Oeste, devidamente autorizado, responde que:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

Ano X – Edição N° 2376
161
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 21/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DECORAÇÕES LEVE LTDA	02.437.266/0001-21	5.548,50

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod363291

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 09 de Junho de 2021

Ano X – Edição N° 2376

140
140

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Decorações Leve Ltda. CNPJ: 02.437.266/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mantas. Valor R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1968) Fonte: 000. Data da assinatura 02/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ivanete Terezinha Gonçalves Costella, pela Empresa.

Cod363290

143
11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 21-2021 - PROCESSO 77-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº21/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº21/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
DECORAÇÕES LEVE LTDA	02.437.266/0001-21	5.548,50

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 02 de junho de 2021.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:54A63391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/06/2021. Edição 2280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

144
11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 118-2021 - DL 21-2021

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Decorações Leve Ltda. CNPJ: 02.437.266/0001-21. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mantas. Valor R\$ 5.548,50 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 21/2021. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1968) Fonte: 000. Data da assinatura 02/06/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Ivanete Terezinha Gonçalves Costella, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C42C1CD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 09/06/2021. Edição 2280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>